



Pregão Presencial



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA.

Pregão presencial nº. Nº: 017-2022

GAWA LIMPEZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.244.331/0001-54, sediada na Rua Rolândia, s/n, lote 10, Santa Monica, Feira de Santana/BA, CEP: 44.077-130 (Doc. 01), vem, tempestivamente, conforme permitido pelo §2º, do art. 41 da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL epigrafado, nos termos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1) DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia a 07 de abril de 2022, as 09h. O edital, nos termos do disposto no item "10.1", previu que as impugnações devem ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data da sessão pública em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação. Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva, nos termos do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

2) SUBMISSÃO DO ATO CONVOCATÓRIO À LEI.

Como é cediço, o edital é a lei interna das licitações, de modo que, em homenagem ao princípio da vinculação aos seus termos, os licitantes e a Administração Pública devem respeitá-lo, fielmente. Assim sendo, eventuais denúncias da existência de vícios do edital não podem ser chanceladas pelo Município, competindo-lhe analisá-los e saneá-los.

Com efeito, mesmo nas hipóteses em que remanesce alguma discricionariedade para o Administrador, na elaboração de cláusulas editalícias, há a necessidade de respeito à lei, devendo seus atos ser fartamente motivados, para que não incorram em desvio de finalidade.

Ocorre que, o edital em apreço apresenta incontestes incompatibilidades com expressas disposições da Lei 8.666/93, bem assim com preceitos enunciadores de princípios atinentes à licitação – enquanto procedimento administrativo que objetiva número expressivo de



CNPJ: 41.244.331/0001-54
Rua Rolândia, lote 10, S/N, Santa Monica, Feira de Santana – BA
CEP: 44077-130
TEL: 98816-2631
EMAIL: gawaservicos@gmail.com

Recebido em 07/04/2022 às 09:00



acorrentes e a outorga de tratamento igualitário aos interessados e direcionados à satisfação do interesse público, carecendo de total correção.

3) DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

O Município de Presidente Dutra publicou edital cujo escopo é a contratação "de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza hospitalar, para atender a demanda da secretaria de saúde."

Após analisar todos os termos do ato convocatório, a GAWA verificou a existência graves vícios, que põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados: **a)** a exigência descabida de AFE - Autorização de Funcionamento e **b)** autorização para transporte de saneantes, ambas expedidas pela ANVISA.

Perceba, D. Pregoeiro, que a exigência de AFE emitida pela ANVISA, em nome das empresas acorrentes, constitui **formalismo exacerbado**, haja vista que a RDC 16, no artigo 3º **se refere ao FABRICANTE** do produto e àqueles que são responsáveis pelo seu armazenamento, **atividades nas quais a Impugnante não se enquadra.**

Nesse diapasão, salienta-se que o art. 5º da já citada RDC prevê a dispensa de AFE para empresas que:

"(...) IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes (...)"

Ora, as referidas exigências extrapolam os limites contidos no art. 30 da Lei nº 8.666/93, violando os princípios da competitividade e da razoabilidade, notadamente porque **a Manifestante trabalha, exclusivamente, com a distribuição de produtos, possuindo a autorização da Vigilância Sanitária no âmbito Municipal (Doc. 02).**

Com efeito, toda e qualquer exigência manifestamente rigorosa representa afronta ao já citado art. 30 da Lei nº 8.666/93, podendo ser considerada como limitação indevida em desacordo com a necessidade de se conferir maior competitividade ao certame.



CNPJ: 41.244.331/0001-54
Rua Riolândia, lote 10, S/N, Santa Monica, Feira de Santana - BA
CEP: 44077-130
TEL: 98816-2631
EMAIL: gawaservicos@gmail.com



Ante o exposto, a Impugnante postula a correção das irregularidades acima pontuadas, com a conseguinte retificação das regras editalícias, abstendo-se de fazer exigência que não se coaduna com o quanto previsto na Lei.

4) DA CONCLUSÃO

Destarte, pugna-se que a este D. Pregoeiro:

- a) O integral acolhimento da presente Impugnação, para que sejam afastadas as irregularidades ora denunciadas;
- b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Presidente Dutra, 04 de abril de 2022.

GABRIEL FERRAZ
DIAS:04279494592

Assinado de forma digital por
GABRIEL FERRAZ
DIAS:04279494592
Dados: 2022.04.04 10:58:27
-03'00'

GAWA LIMPEZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI



CNPJ: 41.244.331/0001-54
Rua Riolândia, lote 10, S/N, Santa Monica, Feira de Santana – BA
CEP: 44077-130
TEL: 98816-2631
EMAIL: gawaservicos@gmail.com